



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9713/2018

Tipo: Projeto de Lei: 5040/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 06/11/2018 12:11:19

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Assunto: Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate a Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

Processo: 9713/2018

Tipo: Projeto de Lei: 5040/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 06/11/2018 12:11:19

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Assunto: Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória

PROJETO DE LEI Nº, DE 2018

Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

Art. 1º A concessão de apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos municipais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos, para a realização de competições esportivas amadoras ou profissionais no Município de Vitória, fica condicionada à igualdade na premiação concedida aos atletas do sexo feminino e masculino.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 06 de Novembro de 2018


Neuzinha de Oliveira
Vereadora
PSDB

vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com

(27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

neuzinhadeoliveira

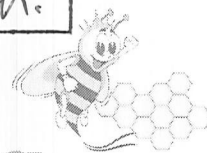
vereadoraneuzinhadeoliveira

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
9713	02	A.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

O princípio da igualdade está consagrado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, e a igualdade entre gêneros está expressa no inciso I, deste artigo: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição".

Não obstante as grandes conquistas da luta das mulheres pela igualdade, o esporte ainda é um ambiente marcado pela desigualdade de gênero, evidenciada na disparidade de premiações oferecidas aos competidores do sexo feminino e masculino.

Com a presente proposição buscamos oferecer o tratamento de igualdade de gênero nos eventos esportivos, através da paridade em premiações concedidas por entidades que se beneficiam de quaisquer recursos provenientes do Poder Público Municipal, visando corrigir as assimetrias que se consolidam e se naturalizam na sociedade ao longo da história.

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate a Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9713	03	A.

Neuzinha
de Oliveira



Assim, também poderemos oferecer aos competidores amadores e atletas profissionais, gestores esportivos e aos promotores das demais competições, em qualquer parte do país ou do mundo, o exemplo do Estado do Espírito Santo e da Capital, na construção de uma sociedade mais fraterna e igualitária.

Diante das considerações acima expostas, ante a relevante matéria, peço o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 06 de Novembro de 2018


Neuzinha de Oliveira
Vereadora
PSDB

✉ vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com

☎ (27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

📷 neuzinhadeoliveira

📱 vereadoraneuzinhadeoliveira

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9713	04	R.

Vitória (ES), Terça-feira, 06 de Novembro de 2018

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

ESPORTES

Sancionada Lei que estabelece igualdade em premiações esportivas

A Lei Estadual nº 10916 determina a igualdade nas premiações para homens e mulheres



LEONARDO DUARTE / BECOM-ES

>>> O governador Paulo Hartung agradeceu a presença das atletas e destacou que, além da mudança na premiação, há a necessidade de a sociedade avançar ainda mais em temas relacionados a igualdade de gênero

O governador Paulo Hartung sancionou, na manhã de ontem, a Lei 10916, que determina a igualdade no pagamento de premiações para homens e mulheres, em eventos esportivos no Espírito Santo. A Lei, de autoria do Executivo Estadual, prevê a equiparação em todas as competições com apoio do Governo do Estado.

Paulo Hartung agradeceu a presença das atletas e destacou que, além da mudança na premiação, há a necessidade de a sociedade avançar ainda mais em temas relacionados a igualdade de gênero. Hartung citou como exemplo a importância de igualar o salário entre homens e mulheres.

"Essa lei que sancionamos hoje foi enviada para a Assembleia Legislativa e aprovada. A sanção, que já seria importante em qualquer tempo, é ainda mais neste cenário que estamos vivenciando, em que existe a iminente preocupação com os valores democráticos e direitos de igualdade.

Hoje celebramos um ato importante para mantermos as conquistas que a sociedade adquiriu após o regime de recessão. Fico feliz por termos avançado neste movimento iniciado por vocês e que pudemos ajudar", destacou o governador.

O secretário de Estado de Esportes e Lazer, Marcelo Coelho, foi um dos interlocutores com as federações esportivas para que a ação recebesse divulgação entre os atletas e paratletas.

"É um momento único e pioneiro. O movimento criado pelo governador Paulo Hartung já está sendo copiado por outros Estados. Atendemos nossas atletas e reforçamos o coro de que estamos no momento em que todos devem ser tratados em igualdade de condições. Muitas vezes o local de competições é o mesmo, a ferramenta de trabalho é igual, as regras também. Então não se deve tratar diferente na hora de premiar e reconhecer a conquista", destacou o secretário.

Saiba mais

A Lei foi motivada durante o anúncio da 3ª Etapa do Circuito Nacional de Bodyboarding, realizada em Vila Velha, no mês de agosto. Naquela ocasião, a Confederação Brasileira da modalidade anunciou premiação de R\$ 10 mil ao vencedor da categoria principal masculina, mas de R\$ 5 mil à ganhadora da categoria feminina.

PRÊMIO INOVES 2018

Inoves anuncia resultado da semifinal do Ciclo 2018 e inicia fase de voto popular

101 projetos

Seguem na disputa do Prêmio Inoves 2018. A votação popular será encerrada no dia 23 de novembro.

A equipe do Prêmio Inoves divulgou ontem, as 101 iniciativas semifinalistas do Ciclo 2018. Além disso, iniciou a etapa de votação popular para os trabalhos concorrentes da categoria "Projetos de Resultados do Poder Executivo Estadual". Tudo isso no próprio site do programa.

Para ver a lista com os nomes das iniciativas, basta acessar www.inoves.es.gov.br, selecionar o menu "Ciclo 2018" e clicar em "Resultado Semifinalistas". Feito isso, será aberto um arquivo com as informações.

Já o voto pode ser efetuado na aba "Votação Popular", também no menu "Ciclo 2018". Nessa área, os internautas têm acesso a vídeos sobre os projetos, para que conheçam melhor cada um deles e escolham o seu preferido. A votação é aberta e será encerrada no dia 23 de novembro.

PREMIAÇÃO - O processo de avaliação não se encerra com a divulgação dos semifinalistas. A banca examinadora seguirá com a última etapa até o dia 07 de dezembro, quando serão divulgadas as iniciativas vencedoras.

Elas receberão recursos de até R\$ 40 mil, graças à parceria estabelecida com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (Fapes), além de apoio técnico do Laboratório de Inovação na Gestão da Seger - LAB.ges, para aplicação em seu desenvolvimento.

SERVIÇO

✉ Laboratório de Inovação na Gestão

☎ (27) 3636 5276 / 3636 5277

🌐 "Fale com o Inoves" disponível no site do Inoves www.inoves.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9733	05	R.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 06 de Novembro de 2016

Edição Nº24854

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 10.916

Dispõe sobre a igualdade das promoções, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos estaduais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiam destes recursos, para a realização de competições esportivas no Estado do Espírito Santo, fica condicionada à igualdade na promoção concedida aos atletas de sexo feminino e masculino.

Parágrafo Único. Fica ressalvada a possibilidade de promoções diferentes para as casas de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantidas a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 05 de novembro de 2016.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 438141

LEI Nº 10.917

Denomina "Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professora Ana Maria Caratti Quissou" a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Água Branca, localizada no Município de Água Branca/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada "Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professora Ana Maria Caratti

Quissou" a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Água Branca, localizada no Município de Água Branca/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 05 de novembro de 2016.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 438144

LEI Nº 10.918

Institui a Política Estadual de Incentivo à Cadeia Produtiva do Base Florestal do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Cadeia Produtiva do Base Florestal do Espírito Santo, que tem por objetivo o desenvolvimento sustentável na expansão de áreas com florestas produtivas e adequação ambiental das propriedades agrícolas, por meio de parcerias baseadas em um modelo de gestão descentralizada, fundada na governança intersetorial.

Art. 2º As incentivos a que se refere o art. 1º desta Lei destinam-se ao cultivo de espécies florestais nativas e/ou exóticas, para ampliação do oferta de produtos florestais madeireiros e não madeireiros no Estado, visando atender à demanda atual e à criação de novas oportunidades de negócios, gerando um conjunto de serviços socioeconômicos, bem como à valorização desse ativo ambiental, como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável regional.

Art. 3º São diretrizes da Política de Incentivo à Cadeia Produtiva do Base Florestal do Espírito Santo:

I - a estímulo à adequação socioeconômica e ambiental das propriedades rurais, buscando fomentar um conjunto de ações integradas, voltadas para a recuperação de passivos ambientais e submissão e renovação das áreas produtivas agrícolas e florestais;

II - a planejamento e adoção de tecnologias e práticas sustentáveis;

III - a adoção de boas práticas

agrícolas, visando ao uso racional dos recursos naturais e à redução dos impactos ambientais;

IV - a estímulo à inserção da agricultura familiar na cadeia produtiva florestal de maneira sustentável e de forma a socializar a riqueza gerada pela ação;

V - a preservação, a recuperação e a proteção das nascentes e das zonas de recarga de lençol freático;

VI - a estímulo às parcerias, tanto com o setor público como em relação à iniciativa privada, de modo a viabilizar ações e recursos financeiros e não financeiros para condução dos programas;

VII - a avanço em pesquisa e desenvolvimento focadas nos diversos usos e potenciais da madeira de florestas plantadas, dando a escolha das espécies, plantas, manejo, colheita, processamento até finalidades;

VIII - a estruturação de serviços de assistência técnica e extensão florestal voltados para agricultores;

IX - a promoção da agricultura tropical sustentável, como forma de diversificação e ampliação do oferta de produtos madeireiros e não madeireiros aos mais variados mercados;

X - a participação ativa e protagonizada dos segmentos sociais e econômicos interessados, em todas as fases do planejamento e execução das políticas públicas de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. VETADO.

Art. 4º São instrumentos da Política de Incentivo à Cadeia Produtiva do Base Florestal do Espírito Santo:

I - os programas:

a) Pré-Rosina, com incentivo de produção de goma rosina e madeira;

b) Seringueira, com incentivo de produção de borracha natural e madeira;

c) Bucelista, com incentivo ao uso múltiplo da madeira;

d) Polideca, com incentivo à produção de palmitos e frutos;

e) Espécies florestais não tradicionais, com incentivo às espécies nativas e exóticas para

produtos madeireiros e não madeireiros;

f) Integração de lavoura, pecuária, floresta e sistemas agroflorestais, com o incentivo para a utilização de práticas sustentáveis;

II - assistência técnica durante a ciclo produtiva das culturas florestais e para elaboração dos projetos de adequação das propriedades rurais, contemplando também as fases de transformação e de comercialização da produção;

III - pesquisa, desenvolvimento e inovação dos espécies tradicionais e não tradicionais, visando desenvolver novas tecnologias e transferir as produtivas rurais.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito do Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, um Comitê Gestor, que tem como atribuição deliberar sobre as diretrizes executivas da Política de Incentivo à Cadeia Produtiva do Base Florestal, bem como articular, mobilizar e fomentar ações e programas voltados para o desenvolvimento das atividades desta Lei.

Art. 6º Compete ao Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER a coordenação e execução técnica da Política de Incentivo à Cadeia Produtiva do Base Florestal, observadas as diretrizes executivas fixadas pelo Comitê Gestor mencionada no art. 5º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto, estabelecendo as competências e atribuições das instituições responsáveis pelo planejamento, execução e controle das ações relacionadas à Política de Incentivo à Cadeia Produtiva do Base Florestal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 05 de novembro de 2016.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 438200

LEI COMPLEMENTAR Nº 599

Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 344, de 13 de dezembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faz saber que a Assembleia



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	Folha	Rubrica
9713	06	A.



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Valdicea Siqueira Santos
Valdicea Siqueira dos Santos



Matrícula: 6769
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

2m: 06/11/2018

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/11/2018

DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 06/11/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 07/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 08/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

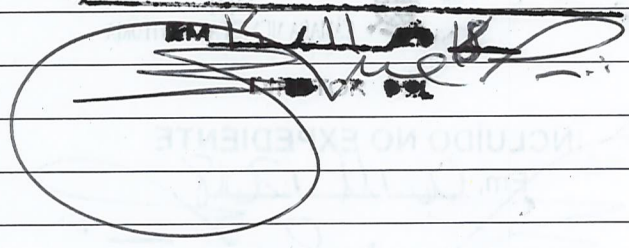
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 13/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVICO DE APOIO AS COMISSOES)
PARA ENCAMINHAR O PREC. Nº 1118
AS COMISSOES ABAIXO

- 1) JUSTICA
- 2) Educação
- 3) promoção dos direitos das mulheres
- 4)

EM 11/11/18


Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 19/11/18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

21/11/18

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA Samuel Parolini

EM, 20 / 11 / 18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

30/11/18

Secretaria do S.A.C.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9413	07	



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 5040/2018

Processo: 9713/2018

Autor: Neuzinha de Oliveira

Ementa: "Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória".

I – RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

Esclarece a autora que a proposição pretende propiciar a igualdade das premiações esportivas para homens e mulheres, haja vista a existência de desigualdade de gênero, havendo grande disparidade entre as premiações oferecidas entre os competidores do sexo feminino e masculino.

É o sucinto Relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A medida proposta visa propiciar igualdade das premiações para homens e mulheres, nas competições esportivas que tenham a participação do Poder Público Municipal.

Afirma a proponente que o Projeto de Lei pretende corrigir a desproporção existente entre as premiações conferidas a homens e mulheres.

O princípio da igualdade está previsto no inciso I, do artigo 5º, da Constituição da República, senão vejamos:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
9413	08	



residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Desta forma, o direito à igualdade entre gêneros é garantido pela Lei Magna, sendo injustificável a conduta de diferenciação de premiação em razão de sexo.

Não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei em comento, por se tratar de proposição que garante ao munícipe direito já consagrado em lei federal, já mencionada em linhas transatas.

Do acima exposto e de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 5040/2018.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de dezembro de 2018.


Sandro Parrini
Vereador – PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 5040/2018

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
9413	09	

Reunião: CCI
 Data: 27/12/2018 - 14:43:43 às 14:48:40
 Tipo: Nominal
 Tema: Ata

Ordem do Dia:
 Total de Presentes: 5 Parlamentares

V.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Devi Esmael	PSB	Sim	14:48:35
30	Leoni	PPS	Sim	14:48:02
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:48:07
28	Gandiro Parrini	PDT	Sim	14:48:03
31	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:48:20

Total de Votação: SIM 5 NÃO 0 TOTAL 5

Presidente SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9713	10	12

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
 Tipo: Documento: 57/2019
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 11/02/2019 15:08:18
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
 Assunto: A Vereadora Neuzinha relator para a comissão de Defesa e Promoção dos direitos das Mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9713	11	AV

Aut: Neuzinha de Oliveira
Processo: 9713/18
PZ: 5040/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das
Ao Sr. Vereador Neuzinha Mulheres.
para relator.
Em 12/02/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)
14/02/19

Secretaria do S.A.C.

Designa para relatar a
matéria o Vereador
Roberto Martins, 14/02/2019.

Neuzinha de Oliveira
Vereadora
Câmara Municipal de Vitória

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)
06/03/19

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]

- COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES -

Processo nº 9.713/2018

Projeto de Lei nº 5.040/2018

Procedência: Vereadora Neuzinha de Oliveira

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres, elaborado na forma do art. 75 da Resolução nº 1.919/2013, acerca do Projeto de Lei nº 5.040/2018, de autoria da vereadora Neuzinha de Oliveira, que dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

I – RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei nº 5.040/2018, apresentado a esta Casa de Leis pela vereadora Neuzinha de Oliveira, da igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

Para melhor análise, transcrevo parte da proposição, no trecho pertinente a este parecer:

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

Art. 1º A concessão de apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos municipais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos, para a realização de competições esportivas amadoras ou profissionais no Município de Vitória, fica condicionada à igualdade na premiação concedida aos atletas do sexo feminino e masculino.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

A nobre colega articula sua justificativa sustentando que o esporte é um ambiente marcado pela desigualdade de gênero, e que a proposição busca oferecer o tratamento de igualdade nos eventos esportivos por meio da paridade em premiações.

Às fls. 07/08, por meio do parecer da lavra do Vereador Sandro Parrini, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em seguida, o Projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres, tendo-me sido incumbida a sua relatoria, nos termos do art. 96, VII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme relatoriado, a proposição em análise objetiva condicionar a destinação de recursos públicos municipais a eventos esportivos à igualdade de premiação concedida aos atletas do sexo feminino e masculino. Consigna, ainda, que a premiação poderá ser diversa quando concedida a categorias distintas, observada a igualdade entre os gêneros na mesma categoria.

Nesse passo, verifica-se que a proposição atende ao postulado constitucional de igualdade de gênero, calcado no art. 5º, I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

No âmbito das práticas esportivas, a concessão de premiações mais elevadas aos atletas do gênero masculino em comparação às atletas do gênero feminino da mesma categoria é prática corriqueira¹, representando o desestímulo à maior participação feminina nos esportes. Ao lado dessa problemática, a Organização das Nações Unidas considera que a inclusão das mulheres em práticas esportivas é uma importante ferramenta para a igualdade de gênero, na medida em que impulsiona a maior participação das mulheres na sociedade².

A destinação de verba pública municipal a eventos esportivos que estabeleçam igualdade de premiação entre os atletas é uma maneira de inibir a prática de condutas atentatórias à igualdade de gênero, além de demonstrar que o Município de Vitória é comprometido com a causa e que compreende a relevância da participação feminina em todos os setores da sociedade.

Também é pertinente salientar que outros entes federativos contam com Leis similares, a exemplo do próprio Estado do Espírito Santo (Lei Estadual nº 10.916/2018) e do Município de Cuiabá (Lei Municipal nº 6.306/2018).

Diante dessas premissas, evidencia-se que o Projeto de Lei nº 5.040/2018 insere no ordenamento jurídico municipal uma relevante ferramenta em prol dos direitos das mulheres, razão pela qual se opina pela sua aprovação.

1 São exemplos as situações vivenciadas por atletas do vôlei, do skate, do tênis, do futebol, entre outras modalidades, conforme reportagens: <http://m.leijaja.com/esportes/2018/03/08/mulheres-e-luta-pela-igualdade-no-esporte/>; <http://propmark.com.br/mercado/igualdade-de-generos-no-esporte-e-projeto-de-longo-prazo>.

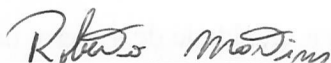
2 <https://nacoesunidas.org/onu-participacao-feminina-nos-esportes-e-chave-para-impulsionar-a-igualdade-de-genero/>

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, opina este Vereador Relator **pela aprovação do mérito** do Projeto de Lei nº 5.040/2018 por esta Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.

É o Parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 22 de fevereiro de 2019.



ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

Matéria : Projeto de Lei nº 5040/2018

Reunião : comissões D. MULHERES 0703
Data : 07/03/2019 - 10:36:05 às 10:45:53
Tipo : Nominal
Turno : 1ª

Câmara Municipal		
Processo	Folha	Rubrica
0713	14	PS

Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
11	Neuzinha	PSDB	Sim	10:45:40
34	Roberto Martins	PTB	Sim	10:45:45
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	10:45:33

Total da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3

Neuzinha
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Ref. Processo: 9713/2018

Projeto de Lei de nº: 5040/2018

Autoria: Vereadora Neuzinha de Oliveira

I. RELATÓRIO

O presente processo trata-se de projeto de Lei de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira o qual dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

A justificativa apresentada esclarece que o projeto de lei apresentado tem como finalidade estabelecer junto as premiações esportivas a igualdade de reconhecimentos entre homens e mulheres.

Consta as folhas 07/08 o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela Constitucionalidade e Legalidade da proposição.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER

Conforme previsão contida no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 64, VI é de competência da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.

O presente Projeto de lei tem como finalidade a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória, de maneira pela qual entendemos que a proposição apresenta a melhor prática para implementação do respeito a igualdade nas práticas esportivas, tendo impacto favorável no cenário educacional diante da implementação de medidas que visam a garantir direitos constitucionais.

Desta forma, entendemos que a presente proposição contribui de maneira significativa para a política educacional no município de Vitória, após análise técnica, denota-se que a proposição atende os

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
013	16	AS

pressupostos regimentais, e nos termos do artigo 64 da Resolução
1919/2014, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 5040/2018.
Palácio Atílio Vivacqua, 08 de Abril de 2019.

Vinícius Simões
VEREADOR - PPS

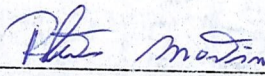
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
9713	17	RF

Reunião : 4º REUNIÃO DA COMISSÃO EDUCAÇÃO
Data : 25/04/2019 - 09:10:47 às 09:11:08
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto
11	Neuzinha	PSDB	Sim
34	Roberto Martins	PTB	Sim

Horário
09:10:53
09:10:58

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9713	19	C/

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
33/2019

PROCESSO	9713/2018
PROJETO DE LEI	5040/2018
EMENTA	Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.
INICIATIVA	Neuzinha de Oliveira
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres – Pela Aprovação Comissão de Educação – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	rubrica
9713	20	(R)

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, ____/____/____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, ____/____/20____

Presidente da CMV

Matéria : Projeto de Lei nº 5040/2018

Reunião : 35ª Sessão Ordinária
 Data : 24/05/2019 - 18:07:51 às 18:08:28
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 15 Parlamentares

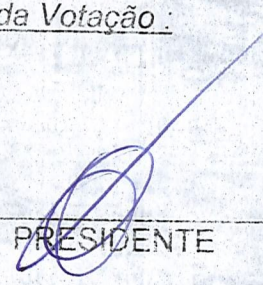
CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Subscrição
AB	21	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amarai	PHS	Sim	18:08:09
35	Cleber Felix	PROG	Sim	18:08:12
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:08:03
17	Davi Esmaei	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	18 07 55
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:07:54
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:08:03
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:08:17
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:07:56
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:08:00
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:08:01
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:08:00

Totais da Votação :

SIM 11 NÃO 0

TOTAL 11


 PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9AB	22	ay

OF.PRE. AUT. Nº 394

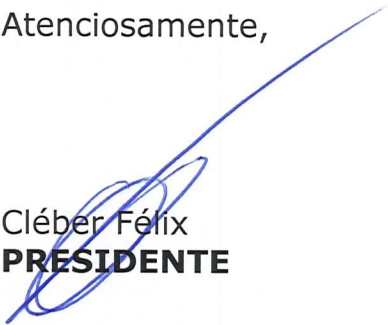
Vitória, 06 de Maio de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.174/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 5040/2018**, de autoria da **Vereadora Neuzinha de Oliveira**, aprovada em Sessão Ordinária.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 9713/2018 - CMV/DEL

Processo **2367690/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 07/05/2019 Hora 16:10
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 394/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
973	23	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.174

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 5040/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

Art. 1º A concessão de apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos municipais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos para a realização de competições esportivas amadoras ou profissionais no Município de Vitória, fica condicionada à igualdade na premiação concedida aos atletas do sexo feminino e masculino.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Maio de 2019.


Cléber Félix

PRESIDENTE


Adalto Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO


Vinícius Simões

2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim

3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9713	24	Q

SEGOV/244

Vitória, 21 de maio de 2019

Senhor Vereador

Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

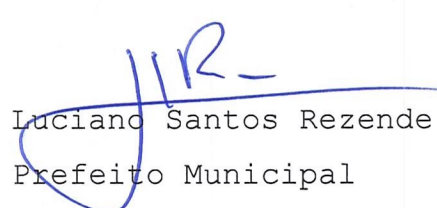
Nesta

Assunto: Lei sancionada

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.519, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.174/19, referente ao Projeto de Lei nº 5040/18, de autoria do Vereador Neuza de Oliveira.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 1055/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 27/05/2019 17:12:59
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionei na Lei nº 9.519, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.174/19, referente ao Projeto de Lei nº 5040/18, de autoria do Vereadora Neuza de Oliveira.

Ref.Proc.2367690/19

9713/18



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.519

Dispõe sobre a igualdade das premiações para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

SEGOV/GDO		
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA		
DE: 27 / 05 / 19		
		
RUBRICA		

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9113	25	

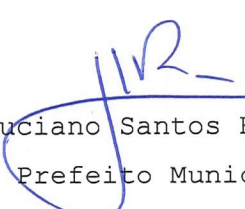
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos municipais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos para a realização de competições esportivas amadoras ou profissionais no Município de Vitória, fica condicionada à igualdade na premiação concedida aos atletas do sexo feminino e masculino.

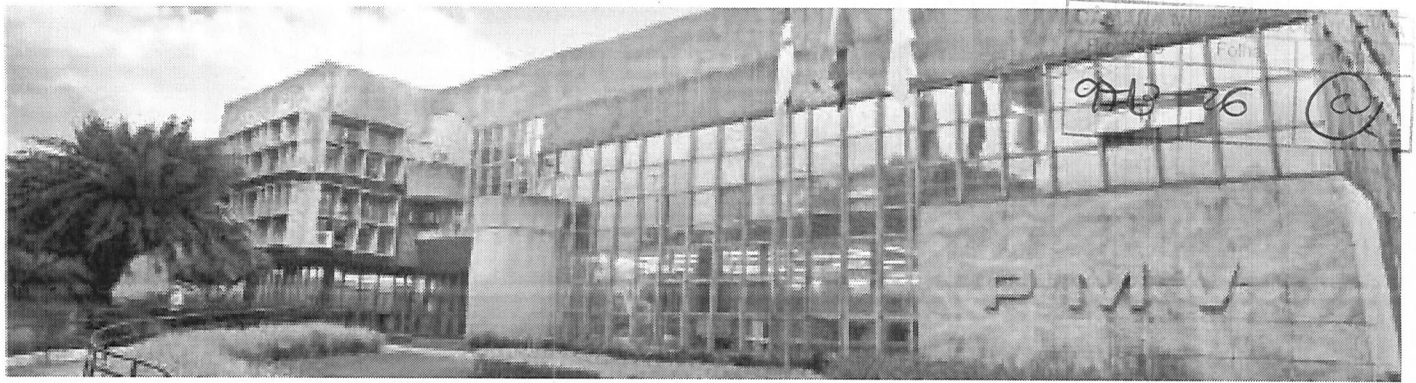
Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de maio de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2367690/19



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 1187

27 de maio de 2019

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.519

Dispõe sobre a igualdade das premiações para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos municipais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos para a realização de competições esportivas amadoras ou profissionais no Município de Vitória, fica condicionada à igualdade na premiação concedida aos atletas do sexo feminino e masculino.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de maio de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.520

Dispõe sobre a fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinados às pessoas com deficiência e idosos.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O proprietário de estabelecimento privado que dispõe de estacionamento de vagas destinadas a idosos e pessoas com deficiência é responsável por zelar pelo uso correto das vagas reservadas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos privados os shoppings centers, hipermercados e supermercados.

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VITORIA

Art. 2º. Qualquer munícipe poderá denunciar à Administração Pública Municipal, por meio do telefone 190, o uso irregular das vagas reservadas para idosos ou pessoa com deficiência.

Art. 3º. Constatado o uso irregular das vagas reservadas, será aplicada, pela Guarda Municipal de Vitória/ES, multa para o condutor do veículo no valor estipulado pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de maio de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Vitória torna público que o Pregão Presencial em referência foi homologado em favor do CONSÓRCIO UNIÃO/AMF.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019 - PROCESSO Nº 5207503/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS DECKS E PÍERES DE VITÓRIA/ES.

Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na Subsecretaria de Gestão Administrativa, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, 2º piso, Bloco B, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo. Informações: Telefone: (27) 3382-6074.

Vitória, 24 de maio de 2019.
Tiago Müller Valcher
Pregoeiro Municipal

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2019 - PROCESSO Nº 2017740/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO E TOALHA DE PAPEL.

Início de entrega das propostas: dia 27/05/2019.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.519
Em, 29/05/2019

Funcionário V. Nicus Grillo

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 29/05/2019

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 29/05/2019

Presidente

ARQUIVE-SE E

Em, 29/05/2019